

de Materiais, nas áreas científicas/grupo de disciplinas de Ciências de Materiais ou Processos e Tecnologias de Materiais ou Materiais em Engenharia, do Instituto Superior Técnico, nos seguintes termos:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa.  
Vogais:

Doutora Maria Teresa Freire Vieira, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor Fernando Jorge Mendes Monteiro, Professor Catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Doutor Rodrigo Ferrão de Paiva Martins, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Jorge Ribeiro Frade, Professor Catedrático do Departamento de Engenharia de Materiais e Cerâmica da Universidade de Aveiro.

Doutor António Sérgio Duarte Pouzada, Professor Catedrático, atualmente aposentado, do Departamento de Engenharia de Polímeros da Universidade do Minho.

Doutor Luís Joaquim Alcácer, Professor Catedrático, atualmente jubulado, do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa, hoje Universidade de Lisboa.

Doutor Carlos Alberto Mota Soares, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa, hoje Universidade de Lisboa.

Doutor Rui Manuel Amaral de Almeida, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa, hoje Universidade de Lisboa.

Doutor Manuel José Moreira de Freitas, Professor Catedrático, atualmente aposentado, do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa, hoje Universidade de Lisboa.

Doutor Paulo Jorge Peixeiro de Freitas, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa, hoje Universidade de Lisboa.

Doutor João Pedro Estrela Rodrigues Conde, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa, hoje Universidade de Lisboa.

31 de julho de 2015. — A Administradora, *Ana Maduro*.  
208852867

## Faculdade de Arquitetura

### Declaração de retificação n.º 699/2015

Por ter sido publicado com inexistência o Despacho (extrato) n.º 8052/2015, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 22 de julho de 2015, retifica-se que onde se lê «O Presidente da Faculdade, Doutor José Manuel Pinto Duarte, Professor Catedrático» deve ler-se «O Presidente da Faculdade, Doutor João Cottinelli Pardal Monteiro, Professor Auxiliar».

5 de agosto de 2015. — O Presidente da Faculdade, *Doutor João Cottinelli Pardal Monteiro*, Professor Auxiliar.

208852089

## Faculdade de Belas-Artes

### Despacho n.º 9300/2015

#### Regulamento de Remunerações Adicionais

Considerando que, de acordo com o disposto na alínea *c*) do artigo 4.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, e na redação atual, cumpre aos docentes universitários participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;

Considerando que, nos termos da alínea *j*) do n.º 3 do artigo 70.º do referido ECDU, o regime de dedicação exclusiva é compatível com a perceção de remunerações decorrentes de atividades exercidas, quer no âmbito de contratos entre a instituição a que pertence e outras entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, quer no âmbito de projetos subsidiados por quaisquer dessas entidades, desde que se trate de atividades da responsabilidade da instituição e que os encargos com as correspondentes remunerações sejam satisfeitos através de receitas provenientes dos referidos contratos ou subsídios, nos termos de regulamento aprovado pela própria instituição de ensino superior;

Considerando que aos agentes prestadores integrados nos recursos humanos da Faculdade de Belas Artes da Universidade de Lisboa (FBAUL) que desenvolvam atividades de prestação de serviços é devida a adequada

contrapartida material, sob a forma de remuneração adicional, nos termos legais e de acordo com as regras do presente regulamento;

O Conselho de Gestão aprovou em reunião de 29 de julho de 2015, o Regulamento de Remunerações Adicionais, anexo a este despacho.

#### Regulamento de Remunerações Adicionais

##### Artigo 1.º

##### Objeto

1 — O presente regulamento compreende as normas aplicáveis à perceção de remunerações adicionais no âmbito do desenvolvimento de atividades e de projetos realizados entre a FBAUL e outras entidades, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais.

2 — As remunerações adicionais referidas no número anterior apenas são devidas quando os respetivos encargos sejam integralmente satisfeitos através dos protocolos que titulam as atividades e projetos realizados.

3 — As remunerações adicionais previstas no presente regulamento são as relativas às atividades e aos projetos previstos no Regulamento de Prestação de Serviços.

##### Artigo 2.º

##### Âmbito

O presente regulamento aplica-se a todos os docentes da FBAUL, independentemente de se encontrarem ao abrigo dos regimes de dedicação exclusiva, de tempo integral ou de tempo parcial.

##### Artigo 3.º

##### Avaliação e reconhecimento das atividades e projetos

A avaliação e o reconhecimento previstos no n.º 4 do artigo 70.º do ECDU competem ao Presidente da FBAUL.

##### Artigo 4.º

##### Pagamento de remunerações adicionais

1 — O pagamento de remunerações adicionais, sem prejuízo do que se encontra previsto no artigo anterior, pode ser feito mensalmente ou com outra periodicidade, em qualquer caso integrado no vencimento e está sujeito à verificação cumulativa das seguintes condições:

*a*) A atividade ou o projeto em causa esteja devidamente titulada por protocolo, prevendo, designadamente, a natureza e o objeto da prestação de serviços, a indicação dos recursos humanos e materiais necessários, o período de vigência total, o eventual faseamento e os respetivos prazos de execução, o orçamento, e a forma e o prazo de pagamento;

*b*) A atividade a que se refere o pagamento tenha sido concluída ou o projeto encerrado, tendo libertado saldos, não estando pendentes quaisquer responsabilidades futuras e sem que existam financiamentos condicionados ao resultado de auditorias;

*c*) O saldo contabilístico e de tesouraria do projeto for positivo ou, se for o caso, o saldo global do conjunto de projetos coordenados pelo mesmo docente for positivo.

2 — Para efeitos da alínea *b*) do número anterior, considera-se concluída a atividade quando foram faturados e recebidos os pagamentos dos serviços prestados e, em contratos com entidades financiadoras, considera-se que o projeto está encerrado quando são aceites os relatórios finais.

3 — Para efeitos da alínea *c*) do n.º 1, o saldo contabilístico e de tesouraria é positivo após o cumprimento de todas as obrigações, incluindo eventuais remunerações adicionais de todos os docentes e investigadores envolvidos na atividade ou no projeto.

##### Artigo 5.º

##### Pagamento de remunerações adicionais em colaboração

O pagamento de remunerações adicionais relativas a atividades e projetos desenvolvidos e geridos por outra instituição em colaboração com a FBAUL, sem prejuízo do cumprimento do artigo 3.º do presente regulamento, está sujeito à verificação cumulativa das seguintes condições:

*a*) A existência prévia de um protocolo celebrado pela FBAUL e a entidade externa, no qual se preveja a prestação de serviços ou a cedência de recursos humanos, definindo a natureza da colaboração de docentes da FBAUL, bem como a orçamentação dessa colaboração;

b) A receção pela FBAUL do valor a ser pago em remunerações adicionais aos seus docentes, bem como de todos os *overheads* que sejam devidos.

#### Artigo 6.º

##### Procedimento para pagamento da remuneração adicional

1 — O montante a pagar ao docente como remuneração adicional decorrente de atividades e projetos é o que consta do protocolo respetivo e contemplado no orçamento, nos termos aprovados pelo Presidente da FBAUL.

2 — A indicação de processamento da remuneração adicional deve ser acompanhada com a informação financeira que permita avaliar o cumprimento das condições previstas no presente regulamento.

3 — No caso da remuneração adicional ser devida ao Presidente da FBAUL, a decisão a que se refere o número anterior será tomada pelo Presidente do Conselho de Escola;

4 — Salvo exceções devidamente autorizadas pelo Presidente da FBAUL, a remuneração anual total do docente, incluindo vencimentos e remunerações suplementares, mas não incluindo ajudas de custo e subsídios de refeição, não poderá exceder o valor de 200 % da remuneração de base de um professor catedrático no último escalão.

#### Artigo 7.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

29 de julho de 2015. — O Presidente, *Prof. Doutor Vítor dos Reis*.  
208850233

### Faculdade de Letras

#### Despacho (extrato) n.º 9301/2015

Considerando que a licenciada Maria Helena Leitão Rodrigues Mendes completou três anos de exercício de funções no cargo de Coordenadora da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial desta Faculdade;

Considerando que foi dado cumprimento ao estabelecido no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro;

Considerando a análise circunstanciada do desempenho da dirigente, dos resultados por si obtidos e das atividades desenvolvidas;

Por meu despacho de 10 de julho de 2015, proferido no uso de competência delegada pelo Reitor da Universidade de Lisboa, ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, foi renovada a comissão de serviço da licenciada Maria Helena Leitão Rodrigues Mendes, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 14 de julho de 2015, no cargo de Coordenadora da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial desta Faculdade.

5 de agosto de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto*.

208853936

### Faculdade de Motricidade Humana

#### Despacho n.º 9302/2015

O Conselho de Gestão, no exercício das competências que lhe são conferidas pelo n.º 2 do artigo 27.º dos Estatutos da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa homologados pelo Despacho n.º 2784/2014, de 7 de fevereiro, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro e republicados pelo Despacho n.º 13541/2014, de 20 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 7 de novembro, aprovou, na sua reunião de 27 de julho de 2015, a seguinte tabela de emolumentos:

Atos	Valor (€)
<b>A — Candidaturas — Inscrições — Matrículas</b>	
1 — Candidaturas:	
1.1 — Pré-Requisitos com aptidão funcional, física e desportiva	80

Atos	Valor (€)
1.2 — Pré-Requisitos com aptidão funcional e artística	80
1.3 — Comprobativos — 2.ª Via	20
1.4 — À frequência de unidades curriculares isoladas	50
1.5 — Concursos especiais	
1.5.1 — Candidatura de titulares de diplomas de especialização tecnológica (CET), cursos médios e cursos superiores	100
1.6 — Reingresso	100
1.7 — Transferência e mudança de curso (alunos da ULisboa)	100
1.8 — Transferência e mudança de curso	140
1.9 — Apreciação curricular para prosseguimento de estudos	90
1.10 — Candidatura a regime de tempo parcial	50
1.11 — Candidatura a cursos não conferentes de grau	50
1.12 — Candidatura a cursos de 2.º ciclo	60
1.13 — Candidatura a cursos de 3.º ciclo	80
2 — Matrículas/Inscrições:	
2.1 — Matrícula em cursos de 1.º ciclo	40
2.2 — Matrícula em cursos não conferentes de grau em cursos de 2.º ciclo	60
2.3 — Matrícula em cursos de 3.º ciclo	100
2.4 — Inscrição em cursos de 1.º ciclo	20
2.5 — Inscrição em cursos de 2.º ciclo	30
2.6 — Inscrição em cursos de 3.º ciclo	30
2.7 — Alteração da inscrição de turma	25
2.8 — Alteração de inscrição no Menor (1.º ciclo)	60
3 — Inscrição em Exames:	
3.1 — Inscrição por unidade curricular na época especial de avaliação	20
3.2 — Repetição de exames para melhoria de classificação, por unidade curricular	20
4 — Inscrição em Unidades Curriculares Isoladas (por ECTS)	50 (até ao limite de 300€)
<b>B — Certidões/Declarações</b>	
1 — Certidões:	
1.1 — De inscrição, frequência ou aprovação:	
1.1.1 — Uma só unidade curricular, trabalho e estágio	20
1.1.2 — Por unidade curricular, trabalho ou estágio a mais	5 (até ao limite de 70€)
1.2 — De matrícula	20
1.3 — De conduta académica	20
1.4 — De conclusão:	
1.4.1 — Licenciatura	30
1.4.2 — Mestrado	30
1.4.3 — Doutoramento	30
1.4.4 — Agregação	30
1.4.5 — Parte escolar de mestrado	30
1.4.6 — Cursos de especialização e de pós-graduações não conferentes de grau	30
1.5 — De equivalência e reconhecimento de graus (a)	
1.5.1 — Licenciatura	20
1.5.2 — Mestrado	20
1.5.3 — Doutoramento	20
1.6 — Certidão de narrativa ou de teor:	
1.6.1 — Não excedendo uma lauda	10
1.6.2 — Por cada lauda que exceda a 1.ª	5
1.7 — Certidão por fotocópia:	
1.7.1 — Uma só folha	5
1.7.2 — Por cada folha que exceda a 1.ª	5
2 — Averbamentos	
2.1 — Por cada averbamento	10
3 — Declarações	
3.1 — Declarações	10
3.2 — Declarações para IRS (2.ª via)	10
<b>C — Cartas de Título de Agregação ou de Habilitação e Cartas de Curso (a)</b>	
1 — Grau de Licenciado	100
2 — Grau de Mestre	125